LEI nº 4.941, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I – hospitais, unidades de pronto atendimento e centros de saúde municipais;

II – escolas municipais, unidades municipais de educação infantil e estabelecimentos similares;

III – logradouros e equipamentos públicos; e,

IV – unidades e prédios públicos.

Art. 2° - Consideram-se obras públicas inacabadas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências mínimas da legislação em vigor.

Art. 3° - Só estarão aptas a inauguração as obras públicas cujas estruturas físicas estejam finalizadas e que apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

I – número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II – materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do prédio ou estrutura a ser inaugurada; e,

III – equipamentos imprescindíveis ao correto funcionamento.

Art. 4° - O descumprimento a presente Lei e a inauguração de obras inacabadas poderá configurar promoção pessoal e sujeitará o agente político às sanções legais.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

VALDIR SACHSER
Secretário Municipal de Gabinete

WALMOR MERGENER
Secretário Municipal de Governo